



Câmara Municipal de São Vicente

Documento nº 646/51

PROJETO DE LEI Nº 57/51

- Art. 1º - Fica proibido o uso do fumo em todo e qualquer veículo de transporte coletivo, nos elevadores, nos salões de projeção cinematográfica, nos teatros, nos salões de baile ou recreações de mesa e nos recintos fechados destinados a desportos.
- Art. 2º - A Prefeitura intimará às empresas de transportes - coletivos, às empresas cinematográficas e teatrais, aos proprietários de edificios que tenham elevadores, aos clubes que possuam salões para jogos e bailes ou ginásios para desportos, a afixarem em lugar bem visível e em bom destaque a comunicação "É PROIBIDO FUMAR" - LEI MUNICIPAL Nº ...".
- §-Único - Os clubes que tenham amplas instalações sociais poderão determinar um recinto especial para fumar, ou de acordo com a Prefeitura, determinar que a proibição se restrinja ao salão de maior concentração-coletiva.
- Art. 3º - Os infratores serão autuados em flagrante e responderão a processo judicial regular.
- Art. 4º - A Prefeitura deverá organizar equipes de fiscalização periódica, de modo a exigir o rigoroso cumprimento da presente lei.
- Art. 5º - As empresas e sociedades que depois de notificadas não afixarem a comunicação nos termos do Art. 2º, dentro de 15 (quinze) dias impreterivelmente serão multadas em \$-500,00 (quinhentos cruzeiros) por unidade, veículo, salão ou elevador, terão a multa sucessivamente dobrada, ao término de cada 15 dias subsequentes que for constatada a infração ou negligência.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de Novembro de 1.951

a) Fernando Martins Lichti